

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013

1

Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003	Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013	Emendas da CE
		<b>Emenda nº 1 – CE</b> Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013, a seguinte redação:
	Insere dispositivo na Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para promover o acesso universal às bibliotecas públicas.	“Altera a Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, para dispor sobre o conceito de biblioteca pública e o acesso a seu acervo e equipamentos.”
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	<b>Emenda nº 2 – CE</b> Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013, a seguinte redação:
	<b>Art. 1º</b> O art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a viger acrescido do seguinte inciso VI:	<b>Art. 1º</b> O art. 5º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a viger acrescido do seguinte inciso V:
<b>Art. 5º</b> Para efeitos desta Lei, é considerado: ..... IV - livreiro: a pessoa jurídica ou representante comercial autônomo que se dedica à venda de livros.		“Art. 5º..... ..... V – biblioteca pública: instituição que seja mantida integralmente pela União, estado ou município, ou que destes receba recursos.” (NR)
		<b>Emenda nº 3 – CE</b> Acrecenta-se o seguinte art. 2º ao Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:
		<b>Art. 2º</b> O art. 13 da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, passa a viger acrescido do seguinte inciso VI:
<b>Art. 13.</b> Cabe ao Poder Executivo criar e executar projetos de acesso ao livro e incentivo à leitura, ampliar os já existentes e implementar, isoladamente ou em parcerias públicas ou privadas, as seguintes ações em âmbito nacional: ..... V - criar cursos de capacitação do trabalho editorial, gráfico e livreiro em todo o território nacional.	“Art. 13..... .....	“Art. 13.....



## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013

2

Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003	Projeto de Lei do Senado nº 156, de 2013	Emendas da CE
	VI – promover o compartilhamento das bibliotecas públicas, de modo a garantir aos estudantes e à comunidade amplo e apropriado acesso a seu acervo para leitura e realização de pesquisas.” (NR)	VI – promover o acesso <b>do público ao acervo e aos equipamentos</b> das bibliotecas públicas.” (NR)
	<b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	

